

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I -Das disposições preliminares

CAPÍTULO I – Da caracterização

Artigo 1º - Esta unidade escolar é mantida pelo Poder Público Estadual e administrada pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - SEDUC-SP, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/96, no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN e no Currículo Paulista, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, respeitadas as normas regimentais básicas aqui estabelecidas e, reger-se-á por este Regimento próprio.

§ 1º - Esta unidade escolar oferece ensino médio, abaixo descrito, e denomina-se Escola Estadual Amaral Wagner.

Artigo 2º - O presente Regimento Escolar foi atualizado democraticamente pela comunidade escolar, submetido à apreciação do Conselho de Escola e, na sequência enviado à aprovação da Unidade Regional de Ensino de Santo André.

CAPÍTULO II – Dos objetivos da educação escolar

Artigo 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único – A educação escolar, neste estabelecimento, tem um compromisso com a formação e o desenvolvimento humano integral dos estudantes, em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

Artigo 4º – Os objetivos do ensino que esta escola busca alcançar são:

- I. Propiciar o desenvolvimento integral do estudante;
- II. Assegurar ao estudante a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;
- III. Fornecer ao estudante os meios para que ele possa progredir na vida acadêmica, no trabalho, na vida pessoal e em estudos posteriores;
- IV. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- V. Desenvolver a capacidade de aprendizagem do estudante, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

- VI. Assegurar ao estudante a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- VII. Garantir ao estudante as aprendizagens propostas no currículo para que ele desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir, bem como produzir os bens culturais disponíveis na comunidade ou na sociedade em geral e que lhe possibilitem ser protagonista desses bens;
- VIII. Possibilitar ao estudante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- IX. Promover a integração escola-comunidade;
- X. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo, ao ensino e à convivência social;
- XI. Promover a inclusão de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, nos termos da legislação vigente;
- XII. Assegurar que, aos estudantes com menor rendimento, sejam oferecidas condições para o devido atendimento ao longo do ano letivo;
- XIII. Atuar preventivamente de modo a evitar que os estudantes faltem às aulas, alertando os estudantes e seus responsáveis para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo quando o rendimento escolar for satisfatório;
- XIV. Alertar a família de que a Educação Básica é obrigatória e gratuita, dos 4 aos 17 anos, o que implica o dever da família de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
- XV. Possibilitar o avanço nos cursos e em todas as suas etapas, mediante verificação do aprendizado;
- XVI. Possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito pelos estudantes.

CAPÍTULO III – Da organização e funcionamento das escolas

Artigo 5º - Esta unidade escolar está organizada para atender às necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, etapas de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - Esta escola funciona em dois turnos diurnos e noturno, oferecendo a carga horária mínima anual conforme legislação vigente, ministradas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único – Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos estudantes.

Artigo 6º – Esta unidade escolar está organizada para cumprir as cargas horárias dos cursos que oferta, nos termos da legislação educacional vigente.

- I. Ensino Médio: da 1^a à 3^a série.
- II. Ensino Médio com Habilitação Profissional

Artigo 7º - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola, serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

- I. Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;
- II. Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente.
- III. Parte da carga horária em expansão no Ensino Médio Noturno, conforme legislação vigente.

TÍTULO II – Da gestão democrática

CAPÍTULO I – Dos princípios

Artigo 8º – A administração desta escola será pautada pela gestão democrática e participativa, centrada na coletividade, na cooperação, no respeito mútuo e no bem comum.

Parágrafo único – A gestão democrática e participativa tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Artigo 9º – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo -SEDUC-SP e da Unidade Regional de Ensino de Santo André, que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 10 – Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática e participativa na escola far-se-á mediante à:

- I. Participação dos profissionais da escola na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, estudantes e funcionários, nos processos consultivos e decisórios, por meio do Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres – APM e Grêmio Estudantil;
- III. Autonomia na gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas legais vigentes;

- IV. Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;
- V. Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Artigo 11 – A autonomia desta escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento da gestão a serviço da comunidade, será assegurada mediante à:

- I. Capacidade da escola, coletivamente, formular, implementar e avaliar sua Proposta Pedagógica e seu Plano de Gestão/Escolar;
- II. Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classe/Série/Ano, da Associação de Pais e Mestres - APM e do Grêmio Estudantil;
- III. Participação da comunidade escolar, por meio do Conselho de Escola, nos processos de escolha ou indicação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;
- IV. Administração dos recursos financeiros, por meio da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação financeira, devidamente aprovado pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos.

CAPÍTULO II – Das instituições escolares

Artigo 12 – Este estabelecimento de ensino desenvolverá sua função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intraescolar e extraescolar.

Artigo 13 – Esta escola contará, no mínimo, com as seguintes instituições escolares criadas por lei específica:

- I. Associação de pais e mestres - APM;
- II. Grêmio estudantil.

Parágrafo único – Cabe à equipe gestora da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres - APM com o Conselho de Escola e criar condições para a organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

CAPÍTULO III – Dos colegiados

Artigo 14 - Esta escola contará com os seguintes colegiados:

- I. Conselho de escola, constituído nos termos da legislação educacional vigente;

- II. Conselhos de Classe / Série / Ano, constituídos nos termos deste Regimento;
- III. Comissão de normas de convivência.

SEÇÃO I – Do conselho de escola

Artigo 15 - O Conselho de Escola, articulado ao Núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Artigo 16 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da escola e legislação vigente.

Artigo 17 – O Conselho de Escola poderá elaborar seu próprio estatuto e delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II – Dos conselhos de Classe/Série/Ano

Artigo 18 – Os conselhos de Classe/Série/Ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I. Possibilitar a interrelação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre classe/série/ano;
- II. Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de avaliação de aprendizagem;
- III. Favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe/série/ano;
- IV. Orientar o processo de gestão do ensino.

Parágrafo único – Os conselhos de Classe/Série/Ano são espaços privilegiados de avaliação e reflexão do trabalho pedagógico.

Artigo 19 – Os conselhos de Classe/Série/Ano, serão compostos pelo diretor de escola/escolar ou vice-diretor, coordenador de gestão pedagógica - CGP, por todos os professores da mesma Classe/Série/Ano e contarão com a participação de estudantes.

Artigo 20 – Os Conselhos de Classe/Série/Ano deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola/Escolar.

Artigo 21 – São atribuições dos Conselhos de Classe/Série/Ano:

- I. Avaliar o desempenho da trajetória escolar e o rendimento de cada estudante e aferir os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, visando propor intervenções para sua melhoria.
 - a) Analisando se o estudante:
 1. Se apropriou das competências e habilidades na aplicação dos conhecimentos desenvolvidos;
 2. Demonstra ter práticas sociais e produtivas que determinam novas reflexões para sua aprendizagem;
 3. Apresenta domínio das formas contemporâneas de linguagem;
 - b) Verificando se a equipe docente adotou metodologias de ensino e de avaliação de aprendizagem, visando potencializar o desenvolvimento das competências e habilidades expressas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Currículo Paulista e estimular o protagonismo dos estudantes;
- II. Analisando a organização dos conteúdos, das metodologias de ensino e das formas de avaliação;
 - a) Propondo a aplicação de processos de avaliação da aprendizagem modernos e contextualizados;
 - b) Analisando e revisando, sempre que necessário, os processos de avaliação da aprendizagem utilizados;
 - c) Identificando os estudantes que ainda não se apropriaram dos conteúdos desenvolvidos, com aproveitamento insuficiente e propondo ações de recuperação da aprendizagem;
 - d) Identificando as causas do aproveitamento insuficiente, propondo intervenções pedagógicas;
 - e) Coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes.

CAPÍTULO IV – Das normas de gestão e convivência

Artigo 22 – As normas de gestão e convivência contidas neste Regimento visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito desta escola e se fundamentam em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática e participativa, sempre pautados nas orientações do Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar.

Artigo 23 – As normas de gestão e convivência desta escola foram elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo – pais, estudantes, professores e funcionários.

Artigo 24 – Esta escola conta com uma Comissão de Normas e Convivência, cuja finalidade é garantir a observância das regras de convivência no ambiente escolar, devendo, prioritariamente:

- I. Fazer valer as normas de convivência na escola;
- II. Analisar os procedimentos que atentem contra essas normas.

CAPÍTULO V – Do plano de gestão da escola

Artigo 25 - O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de toda a comunidade escolar, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I. Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local.
- II. Objetivos da escola;
- III. Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas.
- IV. Planos dos cursos mantidos pela escola;
- V. Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI. Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente, serão incorporados ao plano de gestão – Anexos com:

- I. Agrupamento de estudantes e sua distribuição por turno, curso, série/ano e turma;
- II. Quadro curricular por curso e série/ano.
- III. Organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma.
- IV. Calendário escolar e demais eventos da escola.
- V. Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários.
- VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros.
- VII. Projetos especiais.

TÍTULO III – Do processo de avaliação

CAPÍTULO I – Dos princípios

Artigo 26 – No ambiente educacional desta escola, a avaliação compreende três dimensões básicas:

- I. Avaliação institucional interna;
- II. Avaliação institucional externa;
- III. Avaliação da aprendizagem.

§ 1º – Avaliação Institucional Interna: também denominada autoavaliação institucional, visa a revisão do conjunto de objetivos e metas desta escola, mediante ação dos diversos segmentos da comunidade educativa e, realizar-se-á anualmente, considerando as orientações contidas na legislação educacional vigente.

§ 2º – Avaliação Institucional Externa: é periódica e promovida por órgãos superiores externos à escola – Sistemas Educacionais – Estadual e Federal. Inclui, entre outros instrumentos, pesquisas, provas, tais como as do SARESP, SAEB, PISA e outras.

§ 3º – Avaliação da aprendizagem: é o procedimento utilizado para analisar e avaliar a evolução dos estudantes ao longo do processo de ensino-aprendizagem, tendo como referência básica o conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

§ 4º – Nesta escola, os estudantes e os docentes são os principais sujeitos do processo educativo, portanto são considerados os protagonistas das três (3) dimensões básicas da avaliação.

CAPÍTULO II – Da avaliação institucional

Artigo 27 – A avaliação institucional – interna e externa – desta escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Artigo 28 – A avaliação institucional interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação institucional externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiadas por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

- I. Sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
- II. Do desempenho da equipe gestora, dos professores, dos estudantes e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

- III. Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola.

Artigo 29 – A autoavaliação institucional visa um crescente processo de revitalização desta escola, sendo orientada pelos seguintes princípios:

- I. Processualidade: a avaliação será um processo contínuo pela qual a escola se conhecerá, indo à raiz dos fenômenos, para alcançar uma compreensão contextualizada, conhecendo a realidade e historicidade da escola de forma imparcial, visando intervir ou adequar situações desfavoráveis.
- II. Participação: avaliação efetivada por meio da participação e do envolvimento de todos os segmentos da comunidade escolar.
- III. Globalidade: envolve avaliar todas as atividades da escola e os sujeitos que dela participam, com caráter inclusivo que dará credibilidade e sustentabilidade ao processo à medida que o comprometimento seja coletivo, voluntário, crítico, impessoal e ético.

Artigo 30 – A avaliação institucional será realizada, por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Parágrafo único – A avaliação institucional interna desta unidade escolar consiste na aplicação de procedimentos de autoavaliação institucional e envolverá toda a comunidade escolar.

Artigo 31 – Os objetivos e procedimentos da autoavaliação institucional serão definidos pelo Conselho de Escola e amplamente divulgados entre os integrantes da comunidade escolar.

Artigo 32 – A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.

Artigo 33 – A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios, a serem apreciados pelo Conselho de Escola, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO III – Da avaliação do ensino aprendizagem

Artigo 34 – A avaliação é uma prática pedagógica intrínseca ao processo de ensino e aprendizagem, com a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento para que o estudante continue avançando em sua aprendizagem.

Artigo 35 – Nesta unidade escolar, a avaliação dos estudantes, a ser realizada bimestralmente pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, será redimensionadora da ação pedagógica.

Artigo 36 – A avaliação, que terá um caráter processual, formativo e participativo, será contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
- II. Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos estudantes;
- III. Criar condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

Artigo 37 – A avaliação do rendimento escolar utilizará os vários instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, tais como a observação, o registro descriptivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando.

Parágrafo único – Serão utilizados métodos e instrumentos de avaliação ativos, diversificados e coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC – e Currículo Paulista, bem como na Proposta Pedagógica desta escola.

Artigo 38 – Na avaliação do rendimento prevalecerão os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Artigo 39 – No nível operacional, a avaliação da aprendizagem dos estudantes tem como referência o conjunto de habilidades, conhecimentos, princípios e valores estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

Artigo 40 – Esta escola adotará estratégias e instrumentos de avaliação das aprendizagens, para cada etapa de ensino, visando o progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do estudante.

Artigo 41 – Todas as atividades de caráter avaliativo manterão uma relação direta com os objetivos didáticos e as habilidades trabalhadas.

Artigo 42 – Atendendo aos princípios dos “Quatro Pilares para a Educação do Século XXI”, conceito registrado no Relatório para a Unesco, elaborado na década de 1990, utilizado como referência em

políticas pedagógicas brasileiras e adotado como base para a formação integral dos estudantes, esta unidade escolar adota as seguintes dimensões avaliativas:

- I. Dimensão conceitual;
- II. Dimensão procedural;
- III. Dimensão atitudinal.

§ 1º – A Dimensão conceitual refere-se ao “saber sobre”, a expressão do domínio dos conceitos e noções elaborados por todas as áreas do conhecimento para compreender e explicar os fenômenos da realidade humana e da realidade natural;

§ 2º – A Dimensão procedural refere-se ao “saber fazer”, à expressão do domínio conceitual em suas diversas aplicações de técnicas científicas e experimentações artísticas;

§ 3º – A Dimensão atitudinal compreende o “saber ser”, a expressão da responsabilidade, da participação ou engajamento dos estudantes nas aulas e atividades propostas e o adequado cumprimento de normas, regras e combinados a fim de que a sala de aula seja uma comunidade de aprendizagem efetiva.

Artigo 43 – A avaliação do rendimento escolar utilizará diversos instrumentos e procedimentos colocados à disposição da escola, considerando a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e aos objetivos das Dimensões Avaliativas.

§ 1º – A avaliação da Dimensão Conceitual terá como base os resultados obtidos pelos estudantes em provas objetivas e/ou discursivas, formulários, redações e nas demais que a escola ou os órgãos norteadores definirem.

§ 2º – A avaliação da Dimensão Procedimental terá como base os resultados obtidos pelos estudantes em pesquisas, trabalhos, relatórios, seminários, debates, elaboração de mapas geográficos, mapas conceituais, maquetes, relatórios de atividades práticas e uso de plataformas digitais.

§ 3º – A avaliação da Dimensão Atitudinal terá como base a observação do professor em conjunto com os estudantes durante todo o processo de aprendizagem, de acordo com registros do modo de participação e realização de atividades, anotações em cadernos e/ou apostilas e cumprimento adequado de normas, regras e combinados.

Artigo 44 – Os instrumentos e métodos de avaliação da aprendizagem utilizados nesta escola visam analisar e contribuir para o desenvolvimento dos estudantes de maneira plena e integral.

Artigo 45 – O resultado da avaliação da aprendizagem deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a equipe escolar possa reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias de ensino.

Artigo 46 – Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular, traduzidas em notas, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), sempre em números inteiros, que representarão o rendimento dos estudantes, na seguinte conformidade:

- a) **0 a 4** – desempenho escolar não satisfatório.
- b) **5 a 10** – desempenho escolar satisfatório, sendo a nota 10 (dez) a representação da Excelência e a nota 5 (cinco) a representação da compreensão Básica ou mínima dos domínios conceituais, procedimentais e atitudinais dos conteúdos estudados.

§ 1º - Além das notas, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliatório.

§ 2º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, a nota relativa ao último bimestre e a nota que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflete o progresso alcançado pelo estudante ao longo do ano letivo, por componente curricular, conforme a escala numérica citada no caput deste artigo.

Artigo 47 – O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do estudante durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando-se as características individuais do estudante e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

§ 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos estudantes, realizadas em grupo ou individualmente, durante todo o período letivo, serão registrados em documento próprio, nos termos da proposta pedagógica e deste Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - A escola reunirá o Conselho de Ano/Classe/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de promoção ou retenção de estudantes que se enquadrem nos critérios descritos neste Regimento.

§ 3º - O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos estudantes e seus responsáveis, ou entregue diretamente a eles, conforme legislação vigente.

Artigo 48 – Após o encerramento de cada bimestre, o estudante ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 49 – As normas, procedimentos e prazos para o pedido de reconsideração bimestral, bem como, dos resultados finais estão definidos em legislação própria, devendo ser integralmente cumpridos pelo estudante ou seu representante legal, bem como pela equipe escolar e órgãos competentes.

TÍTULO IV – Da organização e desenvolvimento do ensino

CAPÍTULO I – Da caracterização

Artigo 50 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II currículos;
- III progressão continuada;
- IV progressão parcial;
- V projetos especiais;
- VI estágio profissional.

CAPÍTULO II – Dos níveis, cursos e modalidades de ensino

Artigo 51 - Esta escola oferta cursos da Educação Básica nas seguintes etapas: Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Anos Finais, Ensino Médio e suas modalidades (escola deve citar as modalidades que ofertar)

Parágrafo único – Os cursos e modalidades ofertados por essa escola são organizados e tratados em consonância com carga horária definida em matrizes curriculares e calendários escolares homologados, conforme legislação vigente.

Artigo 52 – A Educação Especial será oferecida para estudantes que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e que necessitam de atendimento pedagógico especializado, por meio de enriquecimento curricular e aceleração de estudos, conforme previsto em lei.

Parágrafo único – Os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial, serão atendidos, obrigatoriamente, nas salas regulares do Ensino Fundamental e Médio com atendimento em sala de recurso, quando for o caso.

Artigo 53 – O Ensino Fundamental, estruturado em regime de progressão continuada, com duração de 9 (nove) anos está organizado em 3 (três) ciclos, a saber:

- I. Ciclo de Alfabetização – do 1º ao 3º ano;
- II. Ciclo Intermediário – do 4º ao 6º ano;
- III. Ciclo Final – do 7º ao 9º ano.

Artigo 54 – O Ensino Médio, com duração de três anos, será oferecido em regime de progressão parcial.

Artigo 55 - Os cursos da Educação Profissional, destinados à qualificação profissional ou à formação de técnico em nível médio serão regidos conforme a legislação educacional específica.

CAPÍTULO III – Dos currículos

Artigo 56 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Formação Geral Básica, Itinerários Formativos e na modalidade de expansão mediada por tecnologia, observada a legislação educacional vigente.

Artigo 57 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I. Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos.
- II. Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social.

III. A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 58 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 59 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN e o Currículo Paulista.

SEÇÃO I – Do ensino fundamental

Artigo 60 – O currículo do ensino fundamental, nas modalidades de ensino regular, terá uma Base Nacional Comum - formação geral básica - e uma parte diversificada, observada a Nova Base Nacional Curricular Comum – BNCC, as Diretrizes Curriculares específicas e o Currículo Paulista, aplicando-se a flexibilização curricular e temporal para os estudantes elegíveis para a Educação Especial.

Artigo 61 – O processo de ensino-aprendizagem no ensino fundamental será, necessariamente, articulado com as experiências vivenciadas na Educação Infantil visando garantir a progressiva sistematização dessas experiências quanto ao desenvolvimento, pelos estudantes, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos. A implementação do currículo do Ensino Fundamental:

- I. Conterá medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo e progressivo de aprendizagens ao longo do curso, promovendo integração nos nove (9) anos desta etapa da Educação Básica, evitando a ruptura no processo e garantindo o desenvolvimento integral e autonomia;
- II. Assegurará a progressiva sistematização das experiências e saberes prévios dos estudantes com o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

SEÇÃO II – Do ensino médio

Artigo 62 – A etapa do ensino médio em todas as suas modalidades de ensino e as suas formas de organização e oferta, será orientada pelos seguintes princípios específicos:

- I. Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II. Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III. Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV. Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V. Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI. Sustentabilidade ambiental;
- VII. Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII. Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX. Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 63 – Os currículos do Ensino Médio deverão considerar a formação integral do estudante, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu Projeto de Vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Artigo 64 – Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizadas por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

- I. Domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. Conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

Artigo 65 – O currículo do Ensino Médio desenvolverá os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista para os estudantes do Ensino Médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

- I. Linguagens e suas tecnologias;
- II. Matemática e suas tecnologias;
- III. Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV. Ciências Humanas e Sociais aplicadas;
- V. Educação Profissional.

Artigo 66 – O currículo do Ensino Médio será composto pela Formação Geral Básica e por itinerários formativos.

§ 1º – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento, os itinerários formativos integrados entre duas áreas e a formação técnica e profissional, conforme estabelecido no Currículo Paulista:

- I. Humanas – Linguagem e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- II. Exatas – Matemática e Ciências da Natureza;
- III. Técnico – Formação Técnica e Profissional.

§ 2º – O estudante deverá escolher um dos itinerários acima para seu aprofundamento curricular.

Artigo 67 – Esta escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 68 – A formação geral básica garantirá os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Currículo Paulista.

Artigo 69 – A parte diversificada - itinerários formativos do currículo do Ensino Médio estarão harmonizados com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e será articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural desta escola.

Artigo 70 – Os itinerários formativos organizar-se-ão em torno de quatro eixos estruturantes:

- I. Investigação científica, que supõe o aprofundamento de conceitos fundantes das ciências para a interpretação de ideias, fenômenos e processos para serem utilizados em procedimentos de proposição de intervenções que considerem o desenvolvimento local e a melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- II. Processos criativos, que supõem o uso e o aprofundamento do conhecimento científico na construção e criação de experimentos, modelos, protótipos para a criação de processos ou produtos que atendam a demanda pela resolução de problemas identificados na sociedade;
- III. Mediação e intervenção sociocultural, que supõem a mobilização de conhecimentos de uma ou mais áreas para mediar conflitos, promover entendimento e implementar soluções para questões e problemas identificados na comunidade;
- IV. Empreendedorismo, que supõe a mobilização de conhecimento de diferentes áreas para a formação de organizações com variadas missões voltadas ao desenvolvimento de produtos ou prestação de serviços inovadores com o uso de suas tecnologias.

SEÇÃO III – Da educação profissional

Artigo 71 - A educação profissional e tecnológica no âmbito das escolas estaduais do estado de São Paulo visa contribuir com o desenvolvimento contínuo e integrado dos estudantes para a vida produtiva.

- I. A integração dos cursos técnicos ao ensino médio, por meio do itinerário formativo, permite uma formação abrangente que une educação, trabalho e tecnologia.
- II. Este itinerário é projetado para assegurar que os cursos técnicos oferecidos estejam alinhados com as demandas atuais do mercado de trabalho, atendendo às necessidades emergentes e garantindo uma formação prática e relevante.

Artigo 72 - O itinerário de formação técnica profissional proporciona aos estudantes a qualificação e habilitação necessárias para a inserção e progressão no mercado de trabalho, assegurando que os conteúdos e as metodologias estejam alinhados com as diretrizes vigentes e as exigências do setor profissional e tecnológico.

Artigo 73 - A oferta de cursos técnicos será realizada diretamente pela escola ou por meio de instituições parceiras, conforme os Planos de Curso Técnico disponibilizados pela Secretaria da Educação, em conformidade com o estabelecido neste Regimento e na legislação vigente.

Artigo 74 - A educação profissional e tecnológica deverá integrar os seguintes objetivos, garantindo a autonomia e a diversidade de cada Unidade Escolar:

- I. Facilitar o acesso dos estudantes à formação profissional.
- II. Capacitar o educando para o exercício da cidadania e promover sua inserção e progressão no mercado de trabalho e em estudos subsequentes.
- III. Desenvolver no educando competências para a vida produtiva e social.
- IV. Fomentar a produção, difusão cultural, científica, tecnológica e desportiva para a comunidade local ou regional.
- V. Capacitar o estudante por meio de formação técnica e ética, tornando-o socialmente responsável em sua formação profissional.
- VI. Contribuir para a conscientização do estudante acerca das necessidades locais e globais, bem como, de seus direitos e deveres.
- VII. Fomentar a formação teórico-prática, aproximando o estudante da realidade vivenciada pelas empresas.
- VIII. Oportunizar a formação profissional por meio do desenvolvimento de habilidades competências essenciais para o exercício da profissão.

- IX. Promover o desenvolvimento de habilidades e competências pessoais e interpessoais para uma atuação profissional qualificada.
- X. Viabilizar parcerias com empresas para o desenvolvimento de cursos, bem como, identificar oportunidades e fomentar a empregabilidade dos estudantes.
- XI. Formar profissionais que atendam às demandas do mercado e do mundo do trabalho, exercendo suas atividades com autonomia e protagonismo.

Artigo 75 - Os horários das atividades são organizados pela Unidade Escolar de forma a garantir a prestação de assistência e serviços durante todo o período correspondente ao Itinerário de Formação Técnica Profissional.

Artigo 76 - O Itinerário de Formação Técnica Profissional será integrado em uma única matriz curricular que combina os componentes Técnicos e da Formação Geral Básica do Currículo Paulista do Ensino Médio, com o objetivo de assegurar o cumprimento da carga horária necessária para a certificação do estudante na conclusão do Ensino Médio e para a obtenção da habilitação técnica.

§ 1º - Para a certificação do curso técnico em Enfermagem, o estágio profissional será obrigatório devendo ser realizado após o término do curso, sendo que o aluno deve ter 18 anos completos para seu início.

§ 2º - Para a certificação dos demais cursos, o estágio profissional seguirá o disposto na legislação vigente.

Capítulo IV – Da progressão continuada

Artigo 77 - A escola adota, no Ensino Fundamental, o regime de progressão continuada, assim entendido o regime em que o estudante não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que apresente frequência mínima de 75% do total das horas letivas.

§ 1º - O regime de progressão continuada está organizado em três ciclos de aprendizagem, com duração de três anos cada um, conforme legislação vigente.

§ 2º - Os ciclos de aprendizagem, compreendidos como espaços temporais interdependentes e articulados entre si, definem-se ao longo dos nove anos do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

- I. Ciclo de Alfabetização, do 1º ao 3º ano;
- II. Ciclo Intermediário, do 4º ao 6º ano;
- III. Ciclo Final, do 7º ao 9º ano.

§ 3º - A escola oferece atividades de reforço e de recuperação aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, através de novas e diversificadas oportunidades para a construção do conhecimento e o desenvolvimento de habilidades básicas.

Capítulo V – Da progressão parcial

Artigo 78 - A escola adota em todas as séries do Ensino Médio, o regime de progressão parcial de estudos para os estudantes que, após estudos de recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório em até três componentes curriculares.

§ 1º - O estudante com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares será classificado na série subsequente, devendo cursar novamente, concomitantemente ou não, os componentes em que não obteve rendimento satisfatório.

§ 2º - No caso do “caput”, o estudante ficará retido na mesma série, mas será dispensado de cursar os componentes concluídos com êxito no período letivo anterior.

CAPÍTULO VI – Dos projetos especiais

Artigo 79 – Esta escola poderá desenvolver, anualmente, programas e projetos especiais abrangendo:

- I. Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II. Programas especiais de aceleração de estudos para estudantes com defasagem idade/série;
- III. Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia e laboratórios;
- IV. Grupos de estudo e pesquisa;
- V. Cultura e lazer: por meio do desenvolvimento e incentivo às atividades de cultura, arte e lazer com vistas à formação integral do estudante;
- VI. Semana Cultural;
- VII. Semana da cultura africana e indígena;
- VIII. Sala de Leitura;
- IX. Atividades Curriculares Desportivas (ACD);
- X. Outros ofertados pelos órgãos centrais ou de interesse da comunidade escolar.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pelo Conselho de Escola.

CAPÍTULO VII – Do estágio profissional

Artigo 80 – Esta escola poderá receber estudantes de cursos de Educação Superior para realização de estágio profissional nos termos da legislação vigente.

Artigo 81 – O estágio profissional será realizado em ambientes específicos, com profissionais devidamente habilitados, será supervisionado pelo Professor Coordenador e visa assegurar ao estudante de cursos superiores as condições necessárias à sua integração no mundo do trabalho.

§ 1º – O estágio abrange atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento direto de docentes habilitados.

§ 2º – As atividades de prática de ensino abrangeão a aprendizagem de conhecimentos teóricos e experiências docentes, por meio da execução dos projetos de estágio das Escolas Superiores.

Artigo 82 – As atividades de prática profissional e de estágio supervisionado visam o desenvolvimento das experiências teórico-práticas programadas para a formação profissional pretendida.

TÍTULO V – Da organização técnico - administrativa

CAPÍTULO I – Da caracterização

Artigo 83 – A organização técnico-administrativa e pedagógica desta escola visa o seu bom funcionamento e, toda comunidade escolar participa nas tomadas de decisão, no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Artigo 84 – A organização técnico-administrativa e pedagógica da escola abrange:

- I. Núcleo gestor;
- II. Núcleo pedagógico;
- III. Núcleo administrativo;
- IV. Núcleo operacional;
- V. Corpo docente;
- VI. Corpo discente.

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências estão regulamentados em legislação específica.

CAPÍTULO II – Do núcleo gestor

Artigo 85 – O núcleo gestor escolar é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único – Integram o núcleo gestor: o Diretor de escola/escolar e os Vice-diretores.

Artigo 86 – A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I. A elaboração e execução da Proposta Pedagógica;
- II. A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III. O cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos em lei;
- IV. A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- V. Os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos estudantes;
- VI. A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII. As informações aos pais ou responsável legal sobre a frequência e o rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;
- VIII. A comunicação ao Conselho Tutelar nos casos de maus-tratos envolvendo estudantes, assim como nos casos de evasão escolar e de reiteradas faltas antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas nos termos da legislação vigente;
- IX. Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 87 – Os direitos e deveres da equipe gestora desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, sendo a base a saber:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96;
- III. Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261, de 28/10/1968;
- V. Estatuto do Magistério Paulista - Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;
- VI. Lei Complementar nº 1.374, de 30/03/2022.

Parágrafo único – Os direitos e deveres abrangem, mas não se limitam apenas à legislação supramencionada, bem como devem incluir outras normativas estabelecidas.

Artigo 88 – Além das normas descritas nas legislações específicas, também são deveres dos gestores desta escola:

- I. Estabelecer bons relacionamentos com todos os públicos da escola;
- II. Ter conhecimento do público (interno e externo) que é atendido pela escola;
- III. Ter conhecimento e aplicar as leis e normas educacionais vigentes - Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90, Plano Nacional de Educação, Plano de

Desenvolvimento da Educação Estadual e Municipal, Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN, entre outras;

- IV. Acompanhar e orientar os processos pedagógicos que são desenvolvidos na escola;
- V. Mobilizar e engajar os pais e responsáveis no acompanhamento da vida escolar dos estudantes e na participação no Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres – APM;
- VI. Mobilizar e engajar os estudantes para participação nos Colegiados Escolares e, quando maiores de dezoito (18) anos, na Associação de Pais e Mestres – APM.

CAPÍTULO II – Do núcleo pedagógico

Artigo 89 – O núcleo pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico e pedagógico aos docentes e discentes, relativo a:

- I. Elaboração, desenvolvimento e avaliação da Proposta Pedagógica;
- II. Coordenação pedagógica e mecanismos de apoio à gestão pedagógica da escola.

Artigo 90 – O Núcleo Pedagógico tem por objetivo:

- I. Oferecer/promover ações de formação e de acompanhamento pedagógico aos docentes da unidade escolar;
- II. Promover a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, da aprendizagem dos estudantes;
- III. Garantir o desenvolvimento e aplicação do Currículo Paulista do Ensino Fundamental e Médio;
- IV. Estimular os professores e os estudantes a refletirem sobre suas fragilidades e potencialidades;
- V. Divulgar para o corpo docente e discente cursos, palestras e ações que ampliem sua formação;
- VI. Promover a gestão democrática e a formação continuada dos professores com vistas ao aprimoramento da gestão dos projetos, dos programas e do Currículo Paulista;
- VII. Contribuir para a autonomia dos estudantes na busca do conhecimento necessário para superar suas vulnerabilidades;
- VIII. Acompanhar, orientar e incentivar os professores a aprimorarem o processo de ensino e de aprendizagem;
- IX. Nortear e subsidiar o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Currículo Paulista, aos processos de recuperação da aprendizagem, à cultura avaliativa na escola, entre outras;
- X. Acompanhar, orientar e apoiar o Núcleo Gestor no processo de gestão da Proposta Pedagógica da escola;

XI. Promover boa relação do Núcleo Pedagógico com os demais Setores e Núcleos que compõem a estrutura da escola.

CAPÍTULO III – Do núcleo administrativo

Artigo 91 – O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando o Núcleo Gestor nas atividades relativas a:

- I. Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II. Organização e atualização de arquivos;
- III. Expedição, registro e controle de expedientes;
- IV. O registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;

Parágrafo único – Integram o núcleo administrativo o gerente de organização escolar - GOE e o agente de organização escolar - AOE.

Artigo 92 - Os direitos e deveres da equipe que integra o núcleo administrativo desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, sendo a base a saber:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III. Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo - Lei nº 10.261, de 28/10/1968;

CAPÍTULO V – Do núcleo operacional

Artigo 92 – O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I. zeladoria, vigilância e atendimento aos estudantes;
- II. limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III. controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV. controle, manutenção, conservação e preparo da alimentação escolar.

Parágrafo único – Integram o núcleo operacional: o Zelador e os Agentes de serviços escolares responsáveis pela limpeza e pela alimentação escolar; a contratação desses profissionais segue legislação específica.

CAPÍTULO VI – Do corpo docente

Artigo 93 – Os direitos e deveres dos professores desta unidade escolar estão descritos nas legislações específicas que tratam sobre o assunto, sendo as bases:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
- III. Constituição do Estado de São Paulo de 1989;
- IV. Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261, de 28/10/1968);
- V. Estatuto do Magistério Paulista (Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985);

Parágrafo único – Os direitos e deveres abrangem, mas não se limitam apenas, à legislação supramencionada, bem como todas as alterações legais e normativas estabelecidas antes e posteriormente a esse regimento.

CAPÍTULO VII – Do corpo discente

Artigo 94 – Esta escola acolhe estudantes de diferentes idades, níveis de desenvolvimento psicossocial e contextos sociais.

Artigo 95 – Todo estudante desta escola tem direito a:

- I. Educação pública gratuita e de qualidade:
 - a) Acesso à educação gratuita e de qualidade, desde o ensino fundamental até a conclusão do ensino médio;
 - b) Estudantes com deficiência, que requeiram atenção especial, têm direito a receber-la na forma adequada às suas necessidades e igualmente gratuita;
 - c) Receber educação nesta escola que deverá estar limpa e segura;
 - d) Usufruir de ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;
 - e) Receber atenção e respeito de colegas, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
 - f) Receber informações sobre as aulas, programas disponíveis na escola e oportunidades de participar em projetos especiais;
 - g) Ter acesso Boletim Escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar de avaliações periódicas, de maneira informal ou por instrumentos oficiais de avaliação de rendimento;
 - h) Ser encaminhado para programa de recuperação, em razão do aproveitamento escolar;

- i) Ser informado sobre a possibilidade de recorrer em caso de reprovação escolar;
 - j) Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou em atendimento a requerimento de órgãos oficiais competentes.
- II. Liberdade individual e de expressão:
- a) Organizar, promover e participar do Grêmio Estudantil ou entidade similar na escola;
 - b) Participar da publicação de jornais ou boletins informativos escolares, desde que produzidos com responsabilidade e métodos jornalísticos, que reflitam a vida na escola ou expressem preocupações e pontos de vista dos estudantes;
 - c) Promover a circulação de jornais, revistas ou literatura na escola, em quaisquer veículos de mídia disponíveis, desde que observados os parâmetros definidos pela escola no tocante a horários, locais e formas de distribuição ou divulgação, ficando proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos ou estimulem a sua prática, ou cuja distribuição perturbe o ambiente escolar, incite à desordem ou ameace a segurança ou os direitos fundamentais do cidadão, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais previsões legais;
 - d) Afixar avisos nas dependências da escola, sempre acatando os regulamentos estabelecidos por esta, ficando proibida a veiculação de conteúdos difamatórios, obscenos, preconceituosos, racistas, discriminatórios, comerciais, de cunho partidário ou de organizações paramilitares, que promovam a apologia ao crime ou a atos ilícitos.

Artigo 96 – Todo estudante desta unidade escolar tem os seguintes deveres e responsabilidades:

- I. Frequentar a escola regular e pontualmente, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas de sua educação;
- II. Estar preparado para as aulas e manter adequadamente livros e demais materiais escolares de uso pessoal ou coletivo;
- III. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IV. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou convicções políticas;
- V. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os estudantes de estudar e aprender;

- VI. Abster-se de condutas que neguem, ameacem ou de alguma forma interfiram negativamente no livre exercício dos direitos dos membros da comunidade escolar;
- VII. Respeitar e cuidar do(s) prédio(s), equipamentos e símbolos escolares, ajudando a preservá-los, respeitando a propriedade alheia, pública ou privada;
- VIII. Compartilhar com a direção da escola informações sobre questões que possam colocar em risco a saúde, a segurança e o bem-estar da comunidade escolar;
- IX. Utilizar meios pacíficos na resolução de conflitos;
- X. Reunir-se sempre de maneira pacífica e respeitando a decisão dos estudantes que não desejem participar de reuniões;
- XI. Ajudar a manter o ambiente escolar livre de bebidas alcoólicas, drogas lícitas e ilícitas, substâncias tóxicas e armas;
- XII. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, principalmente sobre o progresso nos estudos, eventos previstos ou em andamento;
- XIII. Assegurar que pais ou responsáveis legais recebam as comunicações encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

Artigo 97 – As condutas dos estudantes consideradas incompatíveis com um ambiente escolar sadio ou, inapropriadas ao ensino-aprendizagem, que são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares são:

- I. Ausentar-se das aulas ou do(s) prédio(s) escolar(es), sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. Acessar, circular ou permanecer em locais restritos do(s) prédio(s) escolar(es);
- III. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos telefônicos ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como telefones celulares, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado, ressalvado o uso para finalidades pedagógicas;
- V. Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia;
- VI. Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo;
- VII. Desrespeitar, desacatar ou afrontar a equipe gestora, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

Artigo 98 - As condutas dos estudantes que afetam o Ambiente Escolar são:

- I. Fumar dentro da escola;

- II. Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- III. Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos, incluindo a exibição dos referidos materiais na internet;
- IV. Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos estudantes;
- V. Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, através de qualquer método, inclusive pelo uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- VI. Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
 - b) Substituir ou ser substituído na realização de provas ou avaliações;
 - c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
 - d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros estudantes ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento.
- VII. Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares; escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes do(s) prédio(s) escolar(es);
- VIII. Intimidar a comunidade no ambiente escolar com bomba ou ameaça de bomba;
- IX. Ativar injustificadamente alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- X. Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- XI. Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- XII. Estimular ou envolver-se em brigas, manifestar conduta agressiva ou promover atos que impliquem risco de ferimentos, mesmo que leves, em qualquer membro da comunidade escolar;
- XIII. Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos;

- XIV. Comportar-se, no transporte escolar oficial, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes;
- XV. Provocar ou forçar contato físico inapropriado ou não desejado dentro do ambiente escolar;
- XVI. Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XVII. Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- XVIII. Apropriar-se de objetos que pertencem a outra pessoa, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XIX. Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XX. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XXI. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XXII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Código Penal.

Parágrafo único – Além das condutas descritas acima, também são passíveis de apuração e aplicação de medidas disciplinares as condutas que professores ou a equipe gestora considerem incompatíveis com a manutenção de um ambiente escolar sadio ou inapropriadas ao ensino-aprendizagem, sempre considerando, na caracterização da falta, a idade do estudante e a reincidência do ato.

SEÇÃO I – Das medidas disciplinares

Artigo 99 - O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao estudante, respeitada a legislação vigente, as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada do estudante de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento ao Núcleo de Direção para orientação;
- III. Comunicação escrita dirigida aos pais ou responsáveis;
- IV. Participação em roda de diálogos para fins de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou participação facultativa em círculo restaurativo;
- V. Suspensão temporária de participação em visitas ou demais programas extracurriculares;
- VI. Suspensão por até 5 dias letivos, sem prejuízos pedagógicos;
- VII. Transferência por questões disciplinares, observada a legislação vigente.

Artigo 100 – As medidas disciplinares serão aplicadas ao estudante em função da gravidade da falta, idade e histórico disciplinar, comunicando-se aos pais ou responsáveis e demais órgãos competentes, quando for o caso.

§ 1º – As medidas previstas nos itens I e II do artigo anterior serão aplicadas pelo professor ou gestão escolar;

§ 2º – As medidas previstas nos itens III a VI do artigo anterior serão aplicadas pela gestão escolar;

§ 3º – A medida prevista no item VII do artigo anterior será aplicada pelo diretor, mediante deliberação do Conselho de Escola.

Artigo 101 – Em qualquer caso previsto nos artigos 99 e 100 será garantido amplo direito de defesa ao estudante e aos seus responsáveis.

Artigo 102 – A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os estudantes ou seus responsáveis do ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio escolar ou da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

SEÇÃO II — Das disposições gerais sobre os direitos e deveres dos participantes do processo educativo

Artigo 103 – Esta escola não fará solicitações que impeçam a frequência dos estudantes às atividades escolares ou venham a sujeitá-los à discriminação ou constrangimento de qualquer ordem.

Artigo 104 – Os casos graves de descumprimento de normas por qualquer integrante da comunidade escolar - docentes, estudantes, funcionários, pais/responsáveis e gestores - deverão ser encaminhados às autoridades competentes.

Artigo 105 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o serviço público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de estudante, salvaguardados:

- I. O direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II. Assistência dos pais ou responsável, no caso de estudante com idade inferior a 18 anos;
- III. O direito do estudante à continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino público ou privado.

CAPÍTULO I – Dos direitos, deveres e obrigações da escola

Seção I – Dos direitos

Artigo 106 – São direitos da Escola:

- I. Contar com a colaboração efetiva dos pais ou responsáveis, no acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- II. Exigir a observância e o cumprimento das normas regimentais por parte de estudantes, pais, responsáveis e funcionários;
- III. Receber apoio dos órgãos da Secretaria da Educação e da Unidade Regional de Ensino no desenvolvimento de suas atividades pedagógicas e administrativas;
- IV. Zelar pelo patrimônio público, com respaldo legal para responsabilizar estudantes, pais ou terceiros por danos causados intencionalmente;
- V. Ser respeitada pela comunidade escolar em sua organização pedagógica, administrativa e normativa;
- VI. Buscar parcerias com instituições públicas ou privadas que colaborem com a melhoria do ensino, respeitada a legislação;
- VII. Requerer dos pais ou responsáveis a presença na escola para tratar de assuntos relacionados ao desempenho, disciplina, comportamento ou situações emergenciais dos estudantes;
- VIII. Dispor de condições adequadas de infraestrutura, materiais e recursos humanos, assegurados pelo poder público, para a oferta de educação de qualidade.

Seção II – Dos deveres

Artigo 107 – São deveres da escola:

- I. Garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os estudantes, respeitando a diversidade e a inclusão, nos termos da legislação vigente;
- II. Proporcionar ambiente escolar seguro, democrático, participativo e livre de qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência;
- III. Oferecer ensino de qualidade, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Paulista e demais normas educacionais;
- IV. Promover avaliação contínua, diagnóstica e formativa, assegurando aos estudantes oportunidades de recuperação paralela;
- V. Comunicar periodicamente aos pais e responsáveis a frequência, o rendimento e o comportamento dos estudantes, bem como situações relevantes do processo educativo;
- VI. Garantir atendimento pedagógico e acompanhamento individualizado a estudantes em situação de vulnerabilidade, dificuldades de aprendizagem ou necessidades específicas;

- VII. Incentivar a participação dos estudantes em atividades curriculares, culturais, esportivas e sociais, respeitando suas particularidades;
- VIII. Respeitar e valorizar os estudantes, pais, professores, funcionários e toda a comunidade escolar, promovendo relações interpessoais pautadas na ética e na cidadania;
- IX. Estimular e assegurar a participação da comunidade escolar nos colegiados e instâncias de gestão democrática (Conselho de Escola, APM, Grêmio Estudantil etc.);
- X. Cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente, bem como as diretrizes da Secretaria da Educação e da Unidade Regional de Ensino;
- XI. Manter atualizados registros escolares, históricos, atas, documentos e demais arquivos acadêmicos e administrativos, de forma fidedigna e segura.

Seção III – Das obrigações da escola

Artigo 108 – São obrigações da Escola:

- I. Elaborar, atualizar e cumprir o Projeto Político-Pedagógico (PPP), o Plano Escolar, o Calendário Escolar e o Regimento Escolar, em conformidade com a legislação vigente e com a participação da comunidade escolar;
- II. Garantir a oferta de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, conforme a LDB, assegurando reposição de aulas em caso de suspensão;
- III. Manter a assiduidade e a carga horária docente em conformidade com as normas da Secretaria da Educação, organizando substituições quando necessário;
- IV. Oferecer merenda escolar adequada, de acordo com os padrões nutricionais estabelecidos pelos órgãos competentes;
- V. Garantir acessibilidade física, pedagógica e comunicacional a estudantes com deficiência ou necessidades específicas, promovendo inclusão escolar;
- VI. Manter atualizado o cadastro escolar e registros acadêmicos, como atas, históricos, diários de classe, frequência e avaliações, em conformidade com os sistemas oficiais (SED, SGCE ou equivalentes);
- VII. Preservar a integridade dos documentos escolares, observando prazos legais de guarda e autenticidade;
- VIII. Fornecer aos pais, responsáveis e estudantes documentos escolares oficiais (declarações, atestados, históricos, certificados), dentro dos prazos estabelecidos pela legislação;
- IX. Garantir a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, assegurando a recuperação contínua e paralela;
- X. Organizar e garantir o funcionamento das instâncias colegiadas de participação (Conselho de Escola, APM, Grêmio Estudantil, entre outros), promovendo a gestão democrática;

- XI. Assegurar atendimento pedagógico complementar a estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-série ou dificuldade de aprendizagem;
- XII. Informar imediatamente aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Unidade Regional de Ensino, Ministério Público, quando couber) situações de maus-tratos, abandono intelectual, violência ou violação de direitos que atinjam os estudantes;
- XIII. Promover a formação continuada de professores e funcionários, incentivando práticas pedagógicas atualizadas;
- XIV. Estimular a participação dos estudantes em projetos culturais, científicos, esportivos e sociais, fortalecendo sua formação integral;
- XV. Prestar contas à comunidade escolar e aos órgãos oficiais dos recursos recebidos e geridos pela escola, conforme normas legais.

CAPÍTULO I – Dos direitos, deveres e obrigações dos Pais e responsáveis legais dos estudantes.

Seção I – Dos direitos

Artigo 109 – São direitos dos pais e responsáveis legais dos estudantes:

- I. Ter ciência e acompanhamento sistemático do processo de escolarização de seus filhos ou tutelados, recebendo informações claras, periódicas e acessíveis sobre frequência, rendimento escolar, comportamento e desenvolvimento integral;
- II. Participar ativamente da vida escolar por meio de reuniões, conselhos, associações e demais instâncias colegiadas, assegurado o direito à voz e voto, nos termos da legislação;
- III. Ser atendidos, com urbanidade e respeito, pela equipe gestora, professores e demais servidores da escola;
- IV. Ter acesso a documentos escolares de seus filhos ou tutelados, mediante solicitação formal, observados os prazos legais e regimentais;
- V. Receber orientações da escola quanto ao processo de aprendizagem, convivência e direitos educacionais assegurados pelo ordenamento jurídico;
- VI. Propor sugestões, encaminhar críticas ou apresentar recursos às instâncias competentes da escola e da Unidade Regional de Ensino;
- VII. Garantir que seus filhos ou tutelados recebam atendimento em ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de discriminação, preconceito ou violência;
- VIII. Ser comunicados, com antecedência razoável, sobre atividades pedagógicas, avaliações, reuniões e demais eventos escolares que envolvam a participação do estudante ou da família.

Seção II – Dos deveres

Artigo 110 – Constituem deveres dos pais e responsáveis legais dos estudantes:

- I. Efetivar a matrícula dos filhos ou tutelados em idade escolar obrigatória, conforme previsto na Constituição Federal, na LDB e no ECA;
- II. Assegurar a frequência regular e a pontualidade dos estudantes às aulas e demais atividades escolares, justificando formalmente ausências quando necessário;
- III. Acompanhar o processo de aprendizagem, incentivando hábitos de estudo, leitura e disciplina, em cooperação com a escola;
- IV. Comparecer às reuniões, convocações e demais chamadas da escola, visando ao acompanhamento pedagógico e socioeducativo dos estudantes;
- V. Respeitar e fazer respeitar o Regimento Escolar, colaborando para a manutenção da disciplina, do patrimônio e do ambiente escolar;
- VI. Comunicar imediatamente à escola qualquer alteração nos dados cadastrais do estudante ou de seus responsáveis (endereço, contatos, situação legal, entre outros);
- VII. Responsabilizar-se por danos materiais causados intencionalmente pelos estudantes ao patrimônio da escola ou de terceiros, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Manter diálogo constante com a escola, contribuindo para a formação integral dos estudantes e fortalecendo a parceria família-escola.

Seção III – Das obrigações

Artigo 111 – São obrigações dos pais e responsáveis legais dos estudantes:

- I. Comparecer à escola sempre que convocados pela equipe gestora, professores ou órgãos da administração educacional, para tratar de assuntos relacionados ao desempenho, comportamento ou situações específicas de seus filhos ou tutelados;
- II. Atender, com presteza, às comunicações enviadas pela escola, sejam impressas, digitais ou por outros meios oficiais adotados;
- III. Providenciar os documentos pessoais e escolares exigidos para matrícula, atualização cadastral e demais atos administrativos, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. Garantir aos filhos ou tutelados condições básicas de higiene, alimentação, saúde e convivência familiar que favoreçam a aprendizagem e a permanência na escola;
- V. Solicitar formalmente à escola, sempre que necessário, declarações, históricos e demais documentos, respeitando os prazos regimentais;
- VI. Apoiar e viabilizar a participação dos estudantes em atividades escolares obrigatórias (aulas, avaliações, projetos e eventos curriculares), inclusive externas à unidade;

- VII. Cumprir prazos de entrega de autorizações, documentos e justificativas sempre que requisitados;
- VIII. Contribuir com a Associação de Pais e Mestres (APM), conforme legislação vigente e possibilidades da família, de modo a apoiar o desenvolvimento pedagógico e estrutural da escola;
- IX. Zelar pela assiduidade e disciplina dos estudantes, adotando medidas junto à escola quando houver reiteradas faltas, atrasos ou descumprimento das normas internas;
- X. Comparecer em caso de acidentes, situações de saúde, ocorrência disciplinar grave ou emergências que envolvam seus filhos ou tutelados.

CAPÍTULO III – Dos direitos e deveres dos estudantes.

Seção I – Dos Direitos

Artigo 112 – São direitos dos estudantes:

- I. Receber educação de qualidade, assegurando igualdade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. Ser respeitado em sua dignidade, liberdade, identidade, crença, valores, opinião e diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e de orientação sexual;
- III. Frequentar a escola em ambiente seguro, inclusivo, democrático e livre de discriminação, preconceito, assédio ou violência de qualquer natureza;
- IV. Participar de todas as atividades escolares, pedagógicas, culturais, esportivas e sociais, sem discriminação;
- V. Receber atendimento pedagógico de recuperação contínua, quando apresentar dificuldades de aprendizagem;
- VI. Utilizar os serviços, recursos e espaços escolares, zelando pelo patrimônio público;
- VII. Ter acesso a informações sobre seu desempenho escolar, notas, frequência e histórico acadêmico;
- VIII. Manifestar-se de forma crítica e responsável, apresentando sugestões nos espaços apropriados;
- IX. Participar de instâncias democráticas como Grêmio Estudantil, Conselho de Escola e demais colegiados;
- X. Solicitar revisão de avaliações quando houver discordância fundamentada;
- XI. Ser atendido com respeito e urbanidade por toda a comunidade escolar.

Seção II – Dos deveres

Artigo 113 – São deveres dos estudantes:

- I. Frequentar regularmente e com pontualidade as aulas e demais atividades escolares, justificando ausências;
- II. Dedicar-se às atividades escolares e ao processo de aprendizagem;
- III. Respeitar professores, gestores, funcionários e colegas, mantendo a convivência harmoniosa;
- IV. Cumprir as normas do Regimento Escolar e da legislação vigente;
- V. Zelar pelo patrimônio da escola, responsabilizando-se por danos causados de forma intencional;
- VI. Manter comportamento adequado no ambiente escolar e em atividades externas da instituição;
- VII. Abster-se de portar, usar ou comercializar substâncias ilícitas, bebidas alcoólicas, armas ou objetos perigosos;
- VIII. Não praticar atos de violência física, moral, psicológica ou virtual contra qualquer membro da comunidade escolar;
- IX. Colaborar com a conservação e higiene do espaço escolar;
- X. Participar das instâncias de representação estudantil quando eleito ou indicado, de forma ética e responsável;
- XI. Agir com solidariedade, ética e cidadania dentro e fora da escola.

TÍTULO VI – Da organização da vida escolar

CAPÍTULO I – Da caracterização

Artigo 115 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. frequência e compensação de ausências;
- III. promoção e recuperação;
- IV. expedição de documentos de vida escolar.

CAPÍTULO II – Das formas de ingresso, classificação e reclassificação

Artigo 116 – A matrícula do estudante será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio estudante, quando maior de idade, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. Por ingresso- matrícula inicial - no 1º ano do ensino fundamental, com base apenas na idade;
- II. Por classificação, a partir do 2º ano do ensino fundamental e no ensino médio; III-Por reclassificação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 117 – A matrícula e rematrícula são atos formais que vinculam o estudante a este estabelecimento de ensino, conferindo-lhe a condição de participante do corpo discente.

Artigo 118 – A matrícula ou rematrícula anual do estudante obedecerá às normas, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - Seduc-SP.

SEÇÃO I – Da classificação

Artigo 119 – A classificação ocorrerá:

- I. Por progressão continuada, no ensino fundamental, no interior dos ciclos;
- II. Por promoção, ao final dos ciclos do ensino fundamental, e ao final de cada série para os estudantes do ensino médio;
- III. Por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;
- IV. Mediante avaliação feita pela escola, para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único - No caso do inciso III, e a critério do Conselho de Ano/Classe/Série, o estudante poderá ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem.

SEÇÃO II- Da reclassificação

Artigo 120 - A reclassificação do estudante, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, nos termos da legislação vigente, ocorrerá a partir de:

- I. Proposta apresentada por professor do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;
- II. Solicitação do próprio estudante, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

- I. Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;
- II. Redação em Língua Portuguesa;
- III. Parecer do Conselho de Ano/Classe/Série sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do estudante para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;
- IV. Parecer conclusivo do Diretor.

Artigo 121 - Para o estudante da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o estudante recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo, nos termos da legislação vigente.

Artigo 122 - O estudante poderá ser reclassificado, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos, e apresente, no mínimo, 2 (dois) anos de defasagem, ou ainda, pela adoção do regime de progressão parcial, quando tratar-se de estudante do ensino médio, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III- Da frequência e compensação de ausências

Artigo 123 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos estudantes às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os estudantes possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo de cada mês letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou componentes curriculares, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio estudante de justificar suas faltas.

Artigo 124 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo único - Poderá ser reclassificado o estudante que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima exigida, respeitadas as demais normas vigentes.

Artigo 125 - Os critérios e procedimentos para o controle da frequência e para a compensação de ausências serão disciplinados nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV – Da promoção e da retenção

SEÇÃO I – Da promoção e da retenção

Artigo 126 - Será considerado promovido o estudante dos anos intermediários dos ciclos de aprendizagem do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas.

Artigo 127 - Será considerado promovido, no final de cada ciclo de aprendizagem do Ensino Fundamental e nas séries do Ensino Médio, o estudante, com frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas, e que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Artigo 128 – Respeitadas as normas legais vigentes relacionadas será considerado retido o estudante que:

- I. Após participar dos processos de recuperação, não alcançar a nota igual ou superior a cinco (5) nos respectivos componentes curriculares os quais apresentou baixo rendimento escolar - média bimestral abaixo de cinco (5);
- II. Registrar frequência escolar inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo que tenha tido aproveitamento suficiente durante o período letivo.

SEÇÃO II – Da recuperação

Artigo 129 - Esta unidade escolar realizará, um conjunto de ações voltadas para a recuperação e o aprofundamento das aprendizagens dos estudantes, com base no desempenho das avaliações ao longo dos bimestres, respeitada a legislação vigente e normas complementares disciplinadas pelos órgãos competentes.

§1º – Para atender o disposto § 6º do artigo 8º da Resolução SEDUC 42/2024, esta Unidade Escolar considerará o período previsto como semana de estudos intensivos (SEI) de acordo com o calendário escolar.

§2º – As atividades desenvolvidas durante o Período de Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens terão como objetivo auxiliar os estudantes a avançarem em seu percurso educacional, superando as defasagens apresentadas nos bimestres anteriores.

§3º - No período da recuperação e aprofundamento das aprendizagens, as classes/turmas poderão contar com o “**estudante monitor**” que, sob acompanhamento do professor, terá a finalidade de auxiliar os estudantes com baixo desempenho, promovendo um ambiente de aprendizado colaborativo e enriquecedor.

§4º – Ao final do período de Recuperação e Aprofundamento deverá ser aplicada aos estudantes uma Avaliação de Recuperação Semestral elaborada de acordo com as habilidades e os conteúdos trabalhados nos bimestres anteriores, conforme cada ano/série e seus respectivos componentes curriculares.

§5º – O estudante com rendimento inferior a cinco (5) em qualquer componente até a data prevista para recuperação e aprofundamento das aprendizagens, deverá realizar a Avaliação de Recuperação Semestral do respectivo componente curricular, sendo esta avaliação optativa para os demais estudantes.

§6º - Estudantes com rendimento superior a cinco (5) terão seu engajamento considerado na síntese bimestral, a critério do docente e do Conselho de Ano/Classe/Série.

Artigo 130 - As sínteses das avaliações de recuperação devem refletir preferencialmente o desempenho do estudante na Avaliação de Recuperação Semestral.

Parágrafo único - Nos componentes curriculares em que o estudante for mais bem avaliado, os docentes dos respectivos componentes considerarão essa nota para substituir a menor síntese bimestral, sendo que a nota obtida na Avaliação de Recuperação Semestral só poderá substituir a nota de um único bimestre.

CAPÍTULO V – Da expedição de documentos de vida escolar

Artigo 131 – A unidade escolar expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série ou ciclo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento, em conformidade com a legislação vigente, visando garantir a regularidade da vida escolar do estudante.

TÍTULO VII – Das disposições gerais

Artigo 132 - No ato da matrícula, a escola divulgará para os pais e estudantes as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção.

Artigo 133 - No início de cada ano letivo, a escola comunicará aos estudantes e seus responsáveis legais:

- I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso contra as avaliações, incluindo prazos e procedimentos;
- II. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o estudante interessado mantenha-se matriculado na escola.

Artigo 134 - Durante todo o período letivo, a escola manterá a família informada sobre o desempenho dos estudantes.

Artigo 135 - Esta escola mantém, à disposição dos pais e estudantes, para consulta, cópia deste Regimento Escolar e de sua proposta pedagógica.

Artigo 136 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados, e cópias de seus registros serão encaminhadas anualmente ao órgão de administração local.

Artigo 137 - Incorporar-se-ão a este Regimento as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 138 – Este regimento escolar entrará em vigor após sua homologação pela Unidade Regional de Ensino.